

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE

CURSO DE PSICOLOGIA

CAROLINA SÁ BARRETO DE ARRUDA FALCÃO

LÍVIA MARIA DE BARROS MONTEIRO

O IMPACTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA VIDA ADULTA: UM
ESTUDO DE CASO A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO A MORTE
INVENTADA.

RECIFE

2018

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

O IMPACTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA VIDA ADULTA: UM
ESTUDO DE CASO A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO A MORTE
INVENTADA.

Estudo de caso apresentado como Trabalho de
Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em
Psicologia na FPS.

Alunos:

Carolina Sá Barreto de Arruda Falcão

Lívia Maria de Barros Monteiro

Orientadora: Prof^a. Maria Valéria de Oliveira Correia Magalhães

RECIFE

2018

RESUMO

Este trabalho visa compreender as consequências da Alienação Parental na vida adulta da criança ou do adolescente vítima da interferência desse fenômeno. Toma-se como objeto de observação o documentário "A Morte Inventada". Especificamente, o caso de R., no qual é relatado o sofrimento de pais e filhos que tiveram seu elo de convivência prejudicado a partir de uma separação conjugal mal conduzida. Diante da relevância desse fenômeno na atualidade, em razão de sua proliferação na sociedade, objetiva-se, com este estudo circunscrito no âmbito da Psicologia Jurídica, contribuir para a discussão da temática, de forma a refletir sobre seus impactos na formação psicológica de crianças ou adolescentes, assim como suas consequências para o pleno desenvolvimento na vida adulta. Elege-se como método, o Estudo de Caso, por se tratar de um método de natureza qualitativa, que prioriza os processos de interpretação e compreensão, levando-se em conta o contexto no qual está inserido. A partir desse estudo, foi possível extrair conclusões referentes aos impactos da alienação parental na vida adulta da vítima, as consequências na relação entre as vítimas devido ao afastamento vivenciado através do processo de alienação parental e as consequências psicossociais causados por essa temática.

Palavras-chave: Família, Novas Configurações Familiares, Alienação Parental, Síndrome da Alienação Parental, Psicologia.

ABSTRACT

This work aims to understand the consequences of Parental Alienation in the adult life of victims of the interference of this phenomenon. The documentary "The Death Invented" is taken as object of observation. Specifically, the case of R., in which reports the suffering of parents and children who had their relationship bond impaired from a badly conducted marital separation. In view of the relevance of this phenomenon in the present time, due to its proliferation in society, this study aims to contribute to the discussion of the theme, in order to reflect on its impact on the psychological formation of children or adolescents, as well as their consequences for full development in adult life. The Case Study was chosen, because it is a method of a qualitative nature, which prioritizes the processes of interpretation and understanding, taking into account the context in which it is inserted. From this study, it was possible to draw conclusions regarding the impact of parental alienation on the adult life of the victim, the consequences in the relation between the victims due to the separation experienced

through the process of parental alienation and the psychosocial consequences caused by this issue.

Key words: Family, New Family Structures, Parental Alienation, Parental Alienation Syndrome, Psychology

INTRODUÇÃO

Segundo o dicionário Aurélio (1986), família significa “pessoas do mesmo sangue”; “pessoas aparentadas que vivem na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos”; “ascendência, linhagem”. Esses conceitos remetem a família como núcleo de reprodução e de aparentados. Contudo, essas concepções, na atualidade, não dão conta das alterações ocorridas na instituição família, pois não contemplam a pluralidade de composições que se forjam para além do modelo nuclear de família (Oliveira, & Sommerman, 2011).

Nesse aspecto, destaca-se o divórcio como um dos fatores que influenciam diretamente essas novas configurações familiares, pondo em ação padrões diversificados, resultantes de reorganizações conjugais, separações e novos casamentos. No Brasil, o divórcio só foi regulamentado em 1977, com a Lei 6.515/77, que legalizou sua prática naquela época. Até, então, não era juridicamente possível requerer um novo casamento, e, sem o respaldo da lei, um homem e uma mulher que vivesse maritalmente, não era bem aceito socialmente. A promulgação da lei do divórcio, permitiu novos casamentos, e, por conseguinte, novos padrões de família (Cano, Gabarra, Moré, & Crepaldi, 2009).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ([IBGE], 2011), em 2010, a taxa geral de divórcio atingiu o seu maior valor, 1,8% (1,8 divórcios para cada mil pessoas de 20 anos ou mais) desde o início da série histórica das Estatísticas do Registro Civil, em 1984, um acréscimo de 36,8% no número de divórcios em relação a 2009.⁴ Diante desse aumento significativo de divórcios, sistemas familiares esfacelados, proliferam-se, na atualidade, no caso de casais que têm filhos, situações de “alienação parental”, que de acordo com a Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Lei n. 12.318, 2010).

Um outro fator que tem corroborado para o aumento dos casos de alienação parental, é que além dos efeitos dos novos casamentos legais na configuração das famílias, tem ocorrido mudanças significativas nos papéis de uma relação matrimonial, pois hoje, não é mais só apenas o pai que provê em sustento da família, assim como a mãe não é a única que cuida da casa e educa os filhos. Ao menos teoricamente, os direitos e deveres em relação a prole foram equiparados, mesmo que os pais sejam separados. Quando se fala de separação conjugal, numa relação que envolve filhos, não se pode pensar em encerrar as relações parentais, sendo

necessário definir o modelo de guarda que será aplicado. Essa guarda geralmente fica com um dos pais, na maioria dos casos, com a mãe, no entanto o outro segue com o direito-dever de estar com o menor, o que é chamado de direito de visita, o que não se traduz apenas pelo contato físico e comunicação entre ambos, mas sim pelo fato de que, mesmo sem a custódia, ele possa participar da educação e crescimento desse filho (Fonseca, 2006).

Por ocasião da separação, o regime de visitas é definido pelo juiz, de modo a garantir a convivência entre o menor e o genitor não-guardião, visando atender principalmente as necessidades e interesses deste. Esse direito não pode ser extinto, salvo em casos extremos. Porém, com uma frequência maior do que se espera, alguns obstáculos são colocados pelo detentor da guarda à realização dessas visitas, no intuito de afastar o filho da convivência com o outro genitor, apenas pelo motivo de um ressentimento que ainda existe entre os ex-cônjuges, sendo a criança transformada em um objeto de vingança, ou seja sob ato de alienação parental (Fonseca, 2006).

Segundo o Art. 2, da lei Nº 12.318, já citada anteriormente, são formas exemplificativas de alienação parental: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade,; dificultar o exercício da autoridade parental, dificultar contato de criança ou adolescente com genitor, dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar, omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço, apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente e por último, mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Lei n. 12.318, 2010).

Para refletir a respeito de alienação parental, é necessário diferencia-la da Síndrome da Alienação Parental (SAP), que foi definida inicialmente por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América, a partir de sua experiência como perito judicial.

Segundo Gardner, a SAP é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputa de custódias de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade

da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é explicável (Gardner, 2002).

A síndrome da alienação parental diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais que são consequências da alienação parental. Pode-se dizer que a SAP se refere à conduta da criança ou adolescente que se afasta do genitor alienado de modo injustificado, provocado pelo outro genitor, no caso, o titular da custódia da criança ou adolescente, por tanto entende-se que a síndrome diz respeito às consequências apresentadas pela vítima, ou seja, pela criança, enquanto que a alienação parental, diz respeito ao processo de afastamento realizado pelo genitor ou responsável legal da criança ou adolescente (Gardner, 2002).

Para análise da temática de alienação parental, foi escolhido o documentário brasileiro *A Morte Inventada*, de Alan Minas, 2009, com uma realização da Caraminhola produções. O documentário traz o sofrimento de pais e filhos que tiveram seu elo quebrado a partir de uma separação conjugal que foi desarmoniosamente conduzida, sendo então um rico espaço para analisar a questão da alienação parental, considerando as entrevistas de quem sofreu com essa temática e também de especialistas que discorrem sobre as causas, condições e soluções referentes a temática em questão.

É importante ressaltar que quando a conjugalidade chega ao fim, apesar de muitas vezes vir carregada de sofrimento, não significa a infelicidade dos filhos, desde que a separação seja feita de uma forma bem resolvida psiquicamente e que eles resolvam de forma saudável suas questões subjetivas. Por muitas vezes não ser feita dessa maneira, a alienação parental é um fenômeno cada vez mais comum e reconhecido por profissionais da área jurídica e psicossociais, porém, pouco discutido no âmbito da psicologia. Pôde-se perceber, portanto, a necessidade de debater sobre a temática, que traz graves consequências para o pleno desenvolvimento da criança, acarretando em sequelas na vida adulta. Por isso, esse estudo, buscou ampliar o olhar para as consequências desse fenômeno sobre a vítima, e teve como objetivo geral discutir, a partir do documentário *A Morte Inventada*, os impactos da alienação parental na vida adulta, e como específicos, descrever como se deu a alienação parental na infância e analisar as implicações psicossociais na vida adulta da criança que sofreu alienação parental e a interação entre as vítimas, a criança e o genitor alienante, depois de passado o tempo.

MÉTODO

Foi utilizado como princípio metodológico o estudo de caso, que é um dos caminhos da pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa, diferentemente da pesquisa quantitativa, ela não procura mensurar enumerar e medir os eventos estudados. As questões ou o foco da pesquisa tem amplos interesses, que vão sendo definidos ao longo do desenvolvimento do estudo. Os dados são analisados a partir de uma abordagem interpretativa e compreensiva dos fenômenos estudados e em seu contexto, pois esses fenômenos são melhor observados e compreendidos no contexto em que ocorrem e do qual estão inseridos e fazem parte. Logo devem serem analisados partir de uma perspectiva integrada, onde o ambiente e as pessoas neles inseridas não são reduzidos a variáveis, mas observados como um todo (Godoy, 1995).

Já o estudo de caso tem como objeto analisar profundamente uma dada unidade social, ou seja, propõe-se um estudo aprofundado de um ambiente, de uma situação singular ou de um sujeito. Esse método é mais utilizado quando não se objetiva controlar os eventos estudados, e sim compreendê-los, é também quando se procura responder questões referentes ao "como" e "por quê" certos fenômenos ocorrem e quando o interesse se trata de fenômenos contemporâneos, que só são analisados a partir de uma situação de vida real, adotando um enfoque descritivo e exploratório, devendo mostrar a pluralidade de dimensões presentes em um determinado cenário, já que a realidade é sempre complexa (Godoy, 1995).

Este estudo ocorreu entre o mês de agosto de 2018 ao mês de outubro de 2018, a partir do estudo de caso de um caso único do documentário A Morte Inventada, com relatos de um pai e uma filha, vítimas de alienação parental. Foi dividido em etapas. A primeira etapa consistiu em uma etapa exploratória, definindo a questão e os objetivos, além de buscar através da literatura e artigos referentes a área jurídica, principalmente da psicologia jurídica, o conhecimento dos fenômenos que foram estudados. A segunda etapa se caracterizou pela coleta de dados, feita através da observação do documentário, com registro de forma minuciosa para posterior análise. A terceira e última etapa, foi caracterizada pela análise dos dados, que foi formalizado depois da coleta de dados, sendo possível, nesta etapa, compreender e dar significado aos objetivos delimitados anteriormente, a partir dos referenciais teóricos.

Ressalta-se que por se tratar de um estudo de caso de um documentário já existente, não há riscos mínimos, não havendo necessidade do projeto de pesquisa ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Pernambucana de Saúde (CEP-FPS).

RESULTADO E DISCUSSÃO

A seguir, serão analisados trechos relevantes do caso R. do documentário A Morte Inventada, realizado através da observação minuciosa deste, ressaltando a subjetividade das pessoas envolvidas e considerando os objetivos traçados para este estudo.

O caso escolhido, se trata do caso de R.L, 26 anos, que foi vítima de alienação parental na infância. Após a separação dos pais, a sua genitora ficou com a guarda dos dois filhos, R. e o seu irmão, usando-os como forma de vingança contra o seu ex marido. Ela refere que se deu conta do processo de alienação parental quando entrou na terapia e sentiu necessidade de escutar a versão do pai e foi ao seu encontro, tendo que romper o elo com sua genitora em função disso.

Separação do Casal e Alienação Parental na Infância

As relações intrafamiliares, assim como todas as relações humanas existentes, têm significativa influência psíquica e são relações complexas, que chegam a ser patológicas, onde as dificuldades e as crises enfrentadas são acarretadas a partir do comprometimento patológico do grupo e de seus integrantes isoladamente. Quando o vínculo de um casal é rompido, seja a partir de uma separação, de uma dissolução da união ou pelo divórcio, é um dos principais momentos onde aparecem desvios e patologias nos membros ou na dinâmica familiar como um todo (Guazzelli, 2007).

As separações, caracterizada, geralmente, por um período de grande sofrimento, pode motivar emoções extremas e violentas. Quando ocorre a separação, o vínculo conjugal se desfaz, precisando, inevitavelmente, que todos os membros da família se adaptem a uma nova e inédita conjuntura, onde há um novo esquema familiar, que implicam em perdas, mesmo que em um outro momento se mostrem benéficas (Guazzelli, 2007).

Nas situações de separação, existem conflitos não resolvidos pelo ex-casal, e geralmente existe um que se sentiu preterido com a separação, nutrindo sentimentos de raiva, traição, desilusão com o casamento e vontade de se vingar do outro pelo sofrimento causado. Quando há filhos, a situação acaba se tornando ainda mais difícil, porque eles são envolvidos nesse conflito como uma forma de atingir o ex-companheiro (Sousa, 2013).

No caso do documentário, R. traz um pouco de como ocorreu esse momento de separação e da mágoa da mãe pelo pai já estar com outra mulher, enquanto ela nutria uma expectativa da não separação:

“Eu acho que a minha mãe achava que ia ficar com ele de novo, que era uma chance de voltar, mas aí no meio do caminho tinha uma outra mulher na vida do meu pai. Ela não entendeu a situação e voltou para o Rio, foi meio fugido sabe? Não avisou que ia voltar, nem nada. Arrumou o

caminhão de mudança e voltamos. Foi assim, rápido, ligeiro, sem falar com meu pai”

A separação causa intensa dor e angústia para os filhos, e, normalmente, há o desejo que seus pais se mantenham juntos. Porém, por mais que ela se efetue, não seria possível uma separação por completo entre os ex-parceiros, sem que comprometa a relação entre pais e filhos, o que quer dizer que, casais que possuem filhos não poderão se desprender totalmente, já que existe uma parentalidade em comum. Por isso é preciso estarem aptos a estabelecerem entendimentos mútuos em questões referentes à prole, para preservar as relações parentais, e especialmente, seus filhos.¹¹

No entanto, nesses casos em que a separação é conturbada, os entendimentos mútuos são ofuscados e são reacendidos os desafetos, onde um dos genitores passa a dar mais importância à raiva dirigida ao ex-cônjuge do que ao equilíbrio familiar, se tornando o genitor alienante, enquanto o outro é o alienado. Muitos pais têm dificuldade de separar a conjugalidade, que diz respeito ao casal, da parentalidade, que fala da relação entre pais e filhos, misturando-os (Sousa, 2013).

No início dos anos 80 nos Estados Unidos a mãe, na maioria das vezes, era o genitor alienante, em 85 a 90% dos casos. Com o tempo, embora esse índice tenha evoluído, o predomínio ainda continua com ela, sendo a mãe o genitor alienante em cerca de 60% dos casos. Isso ocorre, pois histórica e culturalmente, a mãe foi reconhecida como a mais indicada para exercer a função de cuidar dos filhos, obtendo a guarda na maior parte dos casos (Goudard, 2008).

“Se ela (mãe) tivesse percebido que meu pai não deu certo com ela como homem e que isso não interferiria nele como pai, poderia ter sido tão mais saudável, sabe? Não precisaria ter esse buraco que eu tenho, de não ter essa presença. ”

Quando há essa dificuldade na diferenciação dos papéis, os obstáculos se mostram ainda mais graves, pois a parte que se sentiu preterida faz com que a separação seja ainda mais destrutiva, usando de todas as armas possíveis para ir contrariamente ao “ex”. Nesses casos, não é incomum que a prole se tornem vítimas das manipulações de um dos pais, com o objetivo de atacar o outro cônjuge/companheiro (Guazzelli, 2007).

Já que a mãe é a detentora da guarda na maior parte dos casos, quando há a ruptura, geralmente, o pai que sai da residência familiar, passando, conseqüentemente, a conviver menos com os filhos, e se tratando de crianças, a relação passa a ser mediada pela mãe. Uma das queixas mais frequentes desses pais que tem separações conturbadas, diz das regras de

visitação, havendo uma dificuldade maior com crianças menores que ainda não conseguem manifestar sua própria vontade, então comumente, o genitor guardião atrapalha ou até impossibilita essas visitas pelo outro genitor, usando desculpas desde que a criança está doente até pequenas moléstias, e vai se tornando cada vez mais frequente, afastando progressivamente o não guardião da prole. Além das desculpas para as visitas, esse detentor da guarda também costuma se desfazer e denegrir a imagem do não guardião para as crianças (Guazzelli, 2007).

“Minha mãe falava: ele não quer saber de vocês (..)”

Nessa manipulação, o genitor guardião, influencia os filhos a tomar partido dele, como “soldados da sua guerra”, dispondo-se dessas crianças como instrumentos no processo de destruição, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge, educando-os com ódio do outro progenitor, e com isso, atingindo o objetivo do afastamento ou da destruição total da relação entre esses. Esse processo já faz parte da alienação parental, que além dessas, também se caracteriza por outras condutas, como: demonstrar aborrecimento diante do contentamento da criança em estar com o progenitor alienado; levar a criança a pensar que foi abandonada ou que não é amada pelo progenitor alienado; desvalorizar o progenitor alienado, sugerir à criança que deve escolher entre a mãe ou o pai, fazendo-a tomar partido no conflito; cultivar a dependência da criança em relação ao progenitor alienante; atacar a relação entre o filho e o outro progenitor; recordar à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos que levem a criança a aborrecer-se com o progenitor alienado; induzir culpa na criança por ter uma boa relação com o progenitor alienado; entre tantos outros quantos os que a imaginação humana permitir (Costa, 2013).

Corroborando com os exemplos trazidos pelo autor, R. traz como ela tinha que ter essa cumplicidade com a sua mãe e a obrigação de não poder gostar de estar ao lado do seu pai ou se divertir com ele, por sentir-se culpada.

“O meu contato com o meu pai era assim, ele ia buscar a gente as vezes, para passar o dia com a gente, mas se eu saísse com ele e estivesse curtindo está com ele, era como se eu tivesse traindo a minha mãe, então estar com meu pai era mais como uma obrigação. Se chegasse feliz em casa era uma coisa difícil de falar com minha mãe, então eu lembro de já chegar com a cara fechada, mas no fundo nem era isso. ”

“(...) eu só ligava para ele para pedir dinheiro e achava até legal que minha mãe soubesse disso, achava que ela ia ficar orgulhosa de mim, então qualquer coisa que eu fizesse para ela ficar orgulhosa, e negar meu pai era uma coisa que eu achava que ia deixar ela muito orgulhosa. ”

Após esses casos de separações difíceis, um dos pais por querer mostrar superioridade ao outro genitor, transformam a consciência dos seus filhos, com formas de agir muito específicas, em muitos casos como uma estratégia referente ao seu desejo de obstruir e retirar o vínculo da criança com o outro genitor. Dessa maneira, pode-se dizer que o alienador educa seus filhos no ódio contra o outro genitor, seu pai ou sua mãe, até conseguir com que eles por conta própria alimentem esse ódio (da Rosa, 2008).

“(...) a gente cresceu meio que com raiva do meu pai, sabe? ”

“Eu tive uma mãe muito maravilhosa, mas lembro também que essa mãe maravilhosa falava muito mal do meu pai, então eu cresci com esse ódio do meu pai. ”

A criança, então, irá se negar a manter contato com o seu genitor, sem um motivo aparente. A SAP se dá por meio da interdependência entre a destruição da imagem pelo genitor e pelo próprio filho, ainda que influenciado pelo primeiro, o que traz gravíssimas consequências de ordem comportamental e psíquica

Implicações da Alienação Parental na vida adulta da vítima

Quando confirmada a alienação parental e o distanciamento do genitor alienado, a síndrome da alienação parental tem lugar, caracterizada por um corte no elo de convivência entre o genitor alienado e a criança. É iniciado este processo patológico que compromete o desenvolvimento da criança, que por sua vez, cresce com a ausência de um dos genitores (Fonseca, 2006). As relações e vínculos familiares são de grande importância no desenvolvimento do sujeito, portanto, quando há esse rompimento de vínculo com uma das partes, as consequências podem surgir afetando a autoestima e a maneira com que o indivíduo se relaciona com os outros (Weishaupt, Lisa, & Sartori, 2014).

A partir do momento que a criança apresenta a síndrome, surgem consequências, onde ela pode apresentar distúrbios psicológicos como depressão, sentimento de culpa, ansiedade, pânico, etc.; que se refletirão nas suas relações pessoais, afetivas, dificultando a manutenção sadia de relacionamentos, não só relacionadas ao desenvolvimento infantil esperado, mas também, referentes à sua vida adulta (Rosa, 2012).

Mais uma das possíveis consequências é a culpa por ter sido cúmplice diante de uma injustiça contra o genitor alienado. Além disso, o genitor alienador ocupa o papel principal na vida do filho, sendo um modelo possível de ser repetido no futuro. Crianças alienadas às vezes são levadas a reproduzir os abusos que acreditaram terem sofrido ou ao contrário, tenta evitá-

los a qualquer custo, podendo, em casos mais graves, desenvolver a vontade do suicídio. Diante da possibilidade de repetição dessas atitudes alienadoras, R. traz que sente medo de reproduzir esse modelo (Rosa, 2012).

“A coisa que eu mais tenho medo na vida, é que eu falo, eu sofro, eu vivi isso, mas é ter um filho e um dia, se eu vier a me separar, fazer a mesma coisa, isso assim para mim vai ser o pior [...]. Imagina se eu uso o meu filho contra o marido, esse eu acho que é meu maior pânico da vida. ”

Levando em consideração os impactos do processo de alienação parental na vida da vítima, destaca-se a importância do tratamento psicológico nesses casos. O psicólogo no contexto de alienação parental é de extrema importância, destacando a necessidade de uma escuta ativa que possa auxiliar o indivíduo, tornando possível que ele compreenda o processo no qual é a vítima, para que consiga desenvolver uma crítica a respeito dessa experiência vivenciada (Rodrigues & Jager, 2016). Com a compreensão e tomada de consciência de suas experiências, é possível se proteger diante do processo de alienação parental e buscar conhecer verdadeiramente o que foi deixado para trás durante o ciclo de violência que é a alienação parental (Monteiro, 2012). No caso de R., já enquanto adulta, ela relata acerca do auxílio da psicoterapia na tomada de consciência e resgate da relação com o pai.

“Então quando eu comecei a ter consciência, olhando para trás agora, eu vejo que ela atrapalhou muito nessa relação com meu pai [...]. Depois fazendo terapia que eu quis resgatar e ouvir também o lado dele. ”

Após a tomada de consciência acerca da alienação parental, R. relata que percebeu a necessidade de afastamento da genitora alienadora.

“Eu sinto muita falta, sabe? Olhando assim para trás eu tive uma mãe ótima em um tempo, mas depois quando eu comecei a ter consciência das coisas e correr atrás e querer me entender, meu comportamento no mundo, e quando eu entrei na terapia e tudo, eu vi que para eu conseguir caminhar, aí eu tive que dar uma cortada, sabe? E cortar minha mãe na minha vida foi muito complicado. ”

“Ela (mãe) não acha que está errada, ela acha que fez o melhor que ela pôde, ela não acha que teve nenhuma influência na gente odiar meu pai”

A reconstrução desse vínculo familiar acontece de forma lenta e dolorosa para a vítima, pois ocorre após o sofrimento da descoberta de que foi cúmplice de uma injustiça, realizada

através de mentiras e com o objetivo de satisfazer a vontade do alienador de quebrar o vínculo da vítima com o genitor alienado por motivos de vingança e ressentimentos (Teles, n.d)

Relacionamento Entre as Vítimas Depois da Alienação Parental

Embora o propósito da vingança e rancor na alienação parental seja em relação ao genitor, a vítima maior é sempre a criança/adolescente, já que ela foi induzida pensar que um deles é totalmente bom e outro totalmente mau. As sequelas emocionais são gravíssimas, e de modo geral os casos são irreversíveis, o que quer dizer que o alienador atinge seu objetivo de extinguir do filho as memórias que tinha de uma boa convivência que teve com o genitor alienado. Além disso, muitas vezes, o alienador também passa a utilizar-se de falsas memórias com a finalidade do afastamento definitivo do genitor vitimado da vida do menor (Pereira, 2016).

Nesses casos ocorrem verdadeiras “lavagens cerebrais” para comprometer a imagem do outro genitor, onde os fatos são narrados de forma maliciosa fatos que não ocorrem, ou que pelo menos, não ocorrem da forma que foi passado para o filho. Dessa maneira, ele acaba por aceitar as falsas memórias que lhe foram enraizadas como verdadeiras, afastando-se de quem ama e de quem também o ama (Dias, n.d)

Por nem sempre conseguir perceber que está sendo manipulado, o filho será persuadido da existência de um fato e conduzido a repetir o que lhe é trazido como tendo realmente acontecido. Ele acaba acreditando no que lhe foi dito, já que ouviu inúmeras vezes de forma insistente. Com o tempo, nem o genitor consegue mais diferenciar a verdade e mentira, e a verdade dele, se torna a verdade do filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, fixando-se dessa maneira, falsas memórias (Dias, 1997).

A vítima cresce afastando uma parte da sua realidade, sem conhece-la. O que pode ser percebido na fala de R. quando identifica que acreditava realmente na desistência do pai em relação a ela e seu irmão.

“Eu achava que ele tinha desistido da gente, sabe? Eu achava que ele tinha sido um covarde de desistir da gente [...]. Depois que eu cresci eu achava que meu pai era um escroto. Como ele tem coragem de largar a gente pequeno, sabe? ”

Pensando-se nesses casos, onde é enraizado para essas crianças/adolescentes tanto o ódio, como as falsas memórias em relação ao genitor alienado, fica difícil se pensar na reconstrução desse vínculo na vida adulta. Gardner (1996) traz que a doutrinação da SAP em

uma criança, irá provocar a destruição do vínculo entre esta e o genitor alvo que provavelmente durará toda a vida.

R. traz um pouco de como foi esse reencontro:

“É engraçado que depois de 11 anos que eu não vi, quando eu cheguei lá no aeroporto, era normal, era o meu pai, sabe? Era a mesma coisa que 11 anos atrás. “

“É estranho porque apesar de tanto tempo, tanta distância (...) tanta coisa, eu estava ali com meu pai, sabe? Era o meu pai, como se fosse o pai da última vez que eu vi quando eu tinha 15 anos, era a mesma coisa. ”

Gardner (1996) ressalta que há aqueles, incluindo muitos profissionais de saúde mental, que afirmam que quando as crianças com SAP crescem, ao verificarem o que aconteceram com elas, com a tomada de consciência do que passaram, irão se reconciliar com o pai alienado, como foi o caso de R., que depois de 11 anos sem ver o pai, conseguiu reconstruir esse vínculo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise do caso de R., pôde-se identificar na sua vivência, a temática da alienação parental e suas implicações, tanto na infância, quanto na vida adulta da vítima, refletindo também na sua relação com o genitor alienado. A entrevista descreve como aconteceu todo o processo de alienação na sua infância, até a instalação da síndrome da alienação parental e a sua tomada de consciência acerca do processo vivenciado. Foi perceptível o papel da terapia psicológica no caso, considerando que foi a partir da psicoterapia que R. iniciou um processo de autoconhecimento e crítica, desenvolvendo a necessidade de conhecer uma nova realidade da sua história, diferente daquela que ela estava habituada ao ouvir a versão do seu genitor sobre o que de fato ocorreu. Durante a entrevista, ela também relata a dificuldade de se relacionar com a mãe diante da descoberta de ser usada como um objeto de vingança contra o seu genitor.

A partir dos resultados obtidos neste trabalho, foi notório que o ato de alienar uma criança, criando também falsas memórias com o objetivo de quebrar o elo entre a criança e o seu outro genitor, é uma violência que gera grandes danos na vida das pessoas envolvidas nesse processo. Aponta-se também, a necessidade de estudos científicos sobre a temática da alienação parental, visto que é pouco discutida no âmbito da psicologia, gerando assim, dificuldades para encontrar artigos científicos que retratem o tema para a construção de outros estudos como este.

Destaca-se a importância de estudos sobre o tema com o objetivo de expor a temática da alienação parental, ressaltando a importância do apoio psicológico nesses casos, conscientizando pais e filhos que estejam passando por essa situação, para que procurem profissionais que possam auxiliar no processo de separação de casais com filhos sem danos na convivência e vínculo entre as partes envolvidas, considerando que essas relações são fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança e a formação de sua personalidade.

REFERÊNCIAS

- Costa, M. (2013) Alienação parental: Síndrome ou não, eis a questão, 4(1), 149–182. <https://doi.org/10.1002/mrc.1123>
- Da Rosa, F. N. (2008). A Síndrome De Alienação Parental Nos Casos De Separações Judiciais No Direito Civil Brasileiro, 1–56. Retrieved from www.alienacaoparental.com.br
- Da Silva, L. R., & Ribeiro de Andrade, P. A. (n.d.). Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!
- Fonseca, P. (2006). Síndrome de Alienação Parental. *Pediatria*, São Paulo, 28(3), 162-8. Retrieved from <http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf>
- Gabarra, L., Moré, C., Crepaldi, M. (2008). As Transições Familiares do Divórcio ao Recasamento no Contexto Brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(2), 214-222.
- Gardner, R. A. (1999). *Parental Alienation Syndrome* (2nd Edition). *Creative Therapeutics, Inc.* Cresskill. Retrieved from <http://themenscentre.ca/wp-content/uploads/2013/08/Parental-Alienation-Syndrom-2nd-ed.pdf>
- Godoy, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, 35(3), 20-29. <https://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901995000300004>
- Godoy, A. S. (1995). Pesquisa Qualitativa: *Revista de Administração de Empresas*, 35(3), 20–29. <https://doi.org/10.1590/S0034-75902003000200014>
- Goudard, B. (2008). A Síndrome de Alienação Parental. Universidade Claude Bernard-Lyon1.
- Guazzelli, M. (2007). In *A falsa denúncia de abuso sexual* (pp. 112-139). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Guedes, J., Márcia, R., & Jager2, E. (2016). Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional, 1–24. Retrieved from <http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/v3/n5/5f13e47b7c8f8f962bf983ec9dc77e57.pdf>
- Monteiro, F. (2012). O Papel Do Psicólogo No Atendimento Às Vítimas E Autores De Violência Doméstica. Faculdade de Ciências da Educação e Saúde do Centro Universitário de Brasília. Retrieved from <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>
- Oliveira, E., & Sommerman, R. (2011). A Família Hospitalizada. In B. Romano, *Manual de Psicologia Clínica para Hospitais* (pp. 116-117). Casa do Psicólogo.
- Pereira, R. (2016). *Divórcio: Teoria e Prática* (5th ed.). São Paulo: Saraiva.
- Sousa, A. (2013). *Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família* (1st ed.). São Paulo: Cortez Editora.

Strücker, B. (2014). *Alienação parental* (Graduado). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Teles, V. (n.d.). Guarda Compartilhada: uma alternativa para Alienação Parental. Retrieved from

http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/9ad36f503aad3fe6ba3acebcbca1ffab.pdf

Weishaupt, G. C., Lisa, G., & Sartori, Z. (2014). CONSEQUÊNCIAS DO ABANDONO AFETIVO PATERNO E A (IN) EFETIVIDADE DA INDENIZAÇÃO Consecuencias del abandono afectivo del padre a la su hijo y de la (in) efectividad de la indemnización, 38142, 17–28. Retrieved from http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/142_415.pdf